



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 02/MPCM/II/2024

Publicação de atos não sujeitos à aprovação pelo Conselho de Ministros.....1

DESPACHO N.º 02/MPCM/II/2024

PUBLICAÇÃO DE ATOS NÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE MINISTROS

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o IX Governo Constitucional definiu a sua organização interna, bem como as atribuições que devem ser prosseguidas por cada departamento governamental;

Tendo em consideração que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros coadjuva o Primeiro-Ministro na Presidência do Conselho de Ministros e na coordenação do Governo, assume as funções de porta-voz do Governo e do Conselho de Ministros e, bem assim, a conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área dos assuntos parlamentares, comunicação social e para a igualdade de género;

Tendo em conta que, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do referido artigo, a Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) está sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Tendo em consideração, que além dos atos aprovados pelo Conselho de Ministros, há outros atos sujeitos à publicação no Jornal da República, nomeadamente diplomas ministeriais e despachos ministeriais;

Considerando ainda a necessidade de haver um controlo da regularidade formal e validade jurídica dos diplomas ministeriais e outros atos de natureza regulamentar, antes da sua publicação, pelos serviços jurídicos da Presidência do Conselho de Ministros, designadamente de modo a evitar a publicação de diplomas ministeriais que não obedeçam às regras de legística material e formal em vigor;

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º e o n.º 3 artigo 34.º do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Governo n.º 26/2020, de 5 de agosto, determino o seguinte:

1. Todos os atos que não carecem de aprovação em Conselho de Ministros, devem ser submetidos ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para publicação no Jornal da República.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, os originais dos referidos atos, acompanhados do respetivo suporte informático em versão word, são remetidos pelo ponto de contacto de cada ministério ao Gabinete de Apoio Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.
3. O Gabinete de Apoio Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros deve proceder ao controlo da regularidade formal e validade jurídica, designadamente as regras de legística material e formal em vigor.
4. Após o controlo referido no número anterior, o Gabinete de Apoio Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

remete uma cópia do ato e o suporte eletrónico do mesmo à INTL, I.P., para efeitos de publicação.

5. A INTL, I.P. não publica os atos remetidos diretamente pelos departamentos governamentais.
6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Palácio do Governo, 1 de fevereiro de 2024.

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros